



Margarida Carragoso  
Revisora Oficial de Contas n.º 1822

## **PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO CORRENTE**

### **INTRODUÇÃO**

- 1- Para efeitos da alínea a) do n.º 6 do Art.º 25º da Lei n.º 25/2012 de 31 de agosto, apresentamos o nosso Parecer sobre a contratação de empréstimo bancário a realizar pela Termalitur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A. (a Entidade) junto do Banco Santander Totta, S.A. com as seguintes condições:  
Valor – 200.000,00€;  
Taxa de Juro – Euribor a 12M (Floor Zero) + Spread de 2,00%;  
Prazo – 36 meses;  
Garantia – Livrança em Branco;

### **RESPONSABILIDADES**

- 2- É da responsabilidade do Conselho de Administração a seleção das Instituições de Crédito para pedido de propostas, análise, seleção e aprovação da proposta vencedora, bem como da negociação e fixação das condições dos contratos de empréstimos que pretendem obter.
- 3- A nossa responsabilidade consiste em avaliar:
  - 3.1 – A proposta de financiamento, sobre a qual recaiu a escolha do Conselho de Administração da Entidade, analisando a razoabilidade dos critérios utilizados;
  - 3.2 – Verificar se a mesma foi aprovada pelo Conselho de Administração;
  - 3.3 – Verificar se o âmbito do financiamento está em conformidade com o Art.º 29 dos Estatutos da Sociedade;
  - 3.4 – Emitir Parecer Prévio, com segurança moderada, relativamente ao financiamento selecionado e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;




Margarida Carragoso  
Revisora Oficial de Contas n.º 1822

## PARECER

- 4- Foi analisada a ata n.º 423/23 do Conselho de Administração da Entidade e fomos informados pelo Conselho de Administração que apenas foi obtida uma proposta para este financiamento, junto do Banco Santander Totta, S.A.. Fomos informados que o Conselho de Administração tem feito várias tentativas de reestruturação dos empréstimos com os vários bancos. O crédito descrito destina-se a apoio financeiro à exploração das Termas de São Pedro do Sul, conforme previsto no art.º 29 dos Estatutos da Entidade.
- 5- Baseados na nossa avaliação, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que os fundamentos apresentados pelo Conselho de Administração não proporcionam uma base razoável para a contratação do financiamento referido.
- 6- Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Viseu, 12 de janeiro de 2023

  
Margarida Carragoso  
ROC n.º 1822, CMVM n.º 20170010